



INOVAR
PREVIDÊNCIA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO
DELIBERATIVO DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

ÍNDICE

| | |
|---------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO..... | 3 |
| CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA..... | 4 |
| I – ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS..... | 4 |
| II – PRINCÍPIOS BÁSICOS..... | 5 |
| III – DEVERES ESSENCIAIS..... | 6 |
| IV – RELACIONAMENTOS EXTERNOS..... | 8 |
| V – VEDAÇÕES..... | 10 |
| VI – RESPONSABILIDADES E SANÇÕES..... | 11 |
| VII – DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 12 |

INTRODUÇÃO

Inovar Previdência – Sociedade de Previdência Privada tem como objetivo instituir e executar planos debenefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente, bem como gerir planos de previdência complementar para seus participantes e assistidos, zelando pela sua saúde financeira e atuarial, pelo respeito às normas e princípios éticos que regem a atividade previdenciária.

Os planos de benefícios serão instituídos para atender as patrocinadoras e instituidoras, que vierem a integrar os convênios e termos de adesão com a Entidade.

Para apoiar o cumprimento de seus objetivos, a Inovar Previdência implementa e mantém uma estrutura de gestão de riscos, controles internos e governança corporativa.

Apresentamos a seguir o Código de Ética e Conduta. A ética está relacionada com integridade, justiça, honestidade, confiança, cordialidade, virtude, verdade, compromisso, lealdade e transparência. São princípios que nos permitem viver de acordo com nossos valores e que, quanto mais presentes estiverem em nossa vida pessoal, mais fortemente se refletirão em nossas atividades profissionais.

Este Código de Ética e Conduta tem como objetivo definir as regras de conduta que devem ser seguidas pelos empregados, dirigentes e prestadores de serviços da Inovar Previdência, visando garantir a integridade e a transparência das suas atividades.

O Código de Ética e Conduta auxilia no exercício das funções dos responsáveis pela determinação dos rumos da Entidade, trazem maior eficiência à tomada de decisões e melhoram o relacionamento com a sociedade, com os órgãos reguladores e com o governo, além de preservarem a consideração pelos interesses dos Participantes.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

I - Abrangência e Objetivos

Art. 1º - As disposições contidas neste Código de Ética e Conduta aplicam-se aos membros do Quadro da Estrutura Organizacional, aos Empregados e aos Contratados da Entidade, que devem observar os padrões éticos aqui definidos, sob pena de, não o fazendo, incidirem em infração funcional.

Art. 2º - Este Código tem por objetivo:

I - Estabelecer padrões de conduta a serem observados pelos integrantes do Quadro da Estrutura Organizacional, no exercício de suas funções e no limite de suas competências, pelos Empregados e pelos Contratados da Entidade;

II - Evitar situações que possam ocasionar conflitos de interesse, bem como definir as regras necessárias à solução dos mesmos;

III - Preservar a imagem e a reputação da Entidade e de seu Quadro da Estrutura Organizacional, contribuindo para o desenvolvimento e o fortalecimento da Entidade, de modo a ampliar e reforçar a confiança dos Participantes, das Patrocinadoras, Instituidoras e da Sociedade;

IV - Dar transparência à condução das atividades da Entidade e definir padrões de conduta ética para a gestão de seu patrimônio.

II - Princípios Básicos

Art. 3º - Os integrantes do Quadro da Estrutura Organizacional, os Empregados e os Contratados da Entidade observam e fazem observar, indistintamente da função que exerçam, os seguintes princípios básicos:

I - Eficácia e Eficiência - Concretizar as expectativas e os interesses legítimos dos Participantes;

II - Legalidade - Garantir o fiel e integral cumprimento das normas e das disposições legais e administrativas aplicáveis à Entidade;

III- Transparência - Informar clara e oportunamente os públicos interno e externo, gerando clima de confiança;

IV - Responsabilidade - Visar ao equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos de benefícios, do plano de gestão administrativa e manter os patamares adequados de rentabilidade, liquidez, transparência e segurança, mantendo a sustentabilidade da Entidade através da aplicação dos recursos patrimoniais dos planos administrados;

V - Equidade - Vedar todas as formas de discriminação, relacionadas à origem, cor, religião, raça, sexo, idade ou classe social, inclusive no que diz respeito à exploração do trabalho adulto e infantil;

VI - Prestação de contas - Prestar contas de sua atuação a quem os elegeu e responder integralmente por todos os atos que praticarem no exercício de seus mandatos;

VII - Respeito - Respeitar a dignidade e os direitos humanos de seus participantes, assistidos, empregados, prestadores de serviços e demais partes interessadas;

VIII - Integridade - atuar com integridade, honestidade e ética, evitando qualquer forma de corrupção, fraude, conflito de interesses ou comportamento antiético.

III - Deveres Essenciais

Art. 4º - São deveres essenciais dos integrantes do Quadro da Estrutura Organizacional, dos Empregados e dos Contratados da Entidade:

I - Atuar com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com as pessoas;

II - Exercer suas funções e atividades com diligência, probidade, transparência e espírito de cooperação, demonstrando comprometimento com os Participantes, com as Patrocinadoras, Instituidoras e com a Entidade;

III - Atuar dentro dos limites legais de suas funções e competências, obedecendo às políticas, às normas e aos procedimentos vigentes na Entidade;

IV - Não se omitir no exercício ou na proteção de direitos da Entidade, comunicando de imediato a seu superior hierárquico qualquer fato que seja ou possa ser prejudicial à Entidade;

V - Não desviar Empregado ou Contratado de suas atividades funcionais designadas, à exceção das hipóteses nas quais prevaleça o interesse da Entidade;

VI - Assegurar boas práticas negociais com terceiros, observando o especificado neste Código de Ética e Conduta, na Política de Investimentos e no Manual de Governança Corporativa da Entidade;

VII - Informar-se previamente de modo a mostrar-se apto a analisar e discutir qualquer questão de cuja deliberação participará, jamais assumindo posições sem se sentir plenamente seguro de sua adequação aos fins da Entidade;

VIII - Ler, compreender, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta e;

IX - Manter absoluto sigilo de informações e elementos relativos aos integrantes do Quadro da Estrutura Organizacional, às atividades da Inovar Previdência e às atividades de terceiros que venham a examinar em razão do exercício de suas funções. Excetuam-se aquelas informações que

se tornem públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão da Entidade.

Parágrafo Único - O dever de sigilo especificado neste artigo alcança, inclusive, solicitação de divulgação de informações feita pelas Patrocinadoras e/ou Instituidoras ou pelo Quadro da Estrutura Organizacional, sem prejuízo do disposto na legislação vigente ou nos Convênios de Adesão, e ressalvados os casos autorizados pelo Conselho Deliberativo.

X - Não intervir em qualquer ato ou matéria em que tiverem interesse conflitante com o da Entidade, nem sobre eles deliberar, cumprindo-lhes cientificar seu superior hierárquico ou, no caso dos Administradores, o Conselho Deliberativo, do impedimento e da extensão do conflito de interesse. Constituem hipóteses de conflito de interesse:

Parágrafo 1º - Atividade em que, de um lado, figure o Administrador ou pessoa ligada a ele e, do outro, a Entidade, qualquer que seja o conteúdo do negócio;

Parágrafo 2º - Atividades e fatos ou situações em que o Administrador, ou pessoa ligada a ele, esteja em relação de concorrência com a Entidade ou tenha interesse em relação a bem, direito, valores mobiliários ou seus derivativos que a Entidade pretenda adquirir;

Parágrafo 3º - Atividade em que figurem, de um lado, Patrocinadoras, Instituidoras ou Participantes responsáveis pela indicação do Administrador e, de outro, a Entidade, qualquer que seja o conteúdo do negócio.

XI - O Quadro da Estrutura Organizacional deve se pautar por colaboração, consideração e parceria mútua, buscando preservar a transparência e a fidedignidade das informações. Os funcionários disponibilizados ou cedidos pelas Patrocinadoras ou Instituidoras na ocupação desses cargos devem cumprir o estabelecido neste Código de Ética e no da Patrocinadora ou Instituidora a que estiverem vinculados.

XII - Buscar atualização constante de conhecimentos e habilidades para o desempenho de suas funções e;

XIII - Comunicar imediatamente à direção da Inovar Previdência qualquer irregularidade que possa prejudicar a Entidade ou os planos de benefícios e o plano de gestão administrativa.

IV - Relacionamentos Externos

Art. 5º - Com as Patrocinadoras e Instituidoras dos Planos

I - O inter-relacionamento da Inovar Previdência com as Patrocinadoras e Instituidoras é baseado nos princípios estabelecidos neste Código, respeitando os interesses dos Participantes.

II - As informações devem ser transmitidas de forma precisa, segura, transparente e oportuna, permitindo o acompanhamento das atividades e o desempenho da Entidade.

Art. 6º - Com os Participantes dos Planos de Benefícios

I - O relacionamento da Inovar Previdência com os Participantes dos Planos de Benefícios é baseado em respeito, consideração e honestidade, buscando atender a suas necessidades com zelo por seus interesses e sua satisfação com os serviços prestados.

II - As informações são veiculadas aos Participantes de maneira oportuna, de forma que todos possam entendê-las e acessá-las para a tomada de decisão em relação aos negócios.

III - A Inovar Previdência cria canais de comunicação adequados para receber as críticas e sugestões dos Participantes, as quais são respondidas e utilizadas, sempre que aplicáveis, para a melhoria do atendimento e da qualidade dos produtos e dos serviços oferecidos.

IV - A Entidade executa todas as suas atividades em conformidade com a legislação, relacionando-se com honestidade, transparência e precisão com os órgãos reguladores.

Art. 7º - Com os fornecedores e prestadores de serviços

I - A Inovar Previdência, os dirigentes e funcionários são transparentes e éticos na definição de critérios de seleção, contratação e avaliação de desempenho de fornecedores e prestadores de serviços.

II - Os critérios são estabelecidos em normativo específico, garantindo a qualidade do produto ou serviço e a melhor relação custo-benefício, alterando ou extinguindo atividades para melhor atender aos interesses da Entidade e de seus Participantes.

III - Quando há necessidade, a entidade solicita a assinatura do termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 8º - Com outros fundos de pensão

I - As relações com outros fundos de pensão são regidas pelo respeito e pela parceria, orientadas para a melhoria de resultados, para o bem comum e em prol do fomento ao segmento fechado de previdência complementar.

Art. 9º - Com a Abrapp

I - As relações com a Abrapp – Associação Brasileira de Fundos de Pensão são regidas pela cooperação mútua das partes no objetivo de contribuir para a atividade associativa de forma a fortalecer o segmento fechado de previdência complementar.

Art. 10º - Com a sociedade em geral

I - A Inovar Previdência estabelece canais de comunicação adequados que transmitem, de forma transparente, respeitosa e honesta, as informações de maneira compreensível pela sociedade, com o compromisso de oferecer soluções em previdência que ajudem a democratizar o acesso a previdência privada de qualidade no Brasil.

II - A Inovar Previdência estimulará a participação dos membros do Quadro da Estrutura Organizacional e Empregados em iniciativas, programas e eventos que promovam a valorização dos princípios éticos, da transparência e da integridade, junto à sociedade civil, entidades do terceiro setor, instituições acadêmicas e entidades representativas do segmento de previdência complementar.

Parágrafo único - Tais iniciativas poderão envolver ações de voluntariado, campanhas de educação previdenciária e financeira, parcerias institucionais e a divulgação de boas práticas relacionadas à previdência complementar, despertando uma consciência coletiva sobre a importância do planejamento para o futuro e consolidando a previdência como instrumento de transformação social.

V - Vedações

Art. 11º - É vedado aos integrantes do Quadro da Estrutura Organizacional, aos empregados e aos Contratados da Entidade:

I - Exercer sua função, poder ou autoridade com outra finalidade que não atenda aos interesses da Entidade, mesmo que observadas as formalidades e os procedimentos vigentes.

II- Praticar ato que ocasione deliberadamente dano ou prejuízo à Entidade.

III - Aceitar presente ou doação, sob qualquer forma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto costumeiro de cortesia ou brinde de caráter institucional, que possuam valores irrelevantes.

IV - Manifestar-se em nome ou por conta da Inovar Previdência sobre assuntos relacionados à Entidade, com exceção da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de outros que sejam previamente autorizados.

V - Valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na Entidade para constranger ou desrespeitar, por gestos, comentários, atitudes ou propostas, outros integrantes do Quadro da Estrutura Organizacional, Empregados e Contratados.

VI - Evitar conflito de interesse em função de atividade de prestador de serviço e participante de plano de caráter previdenciário oferecido na Entidade de forma concomitante, de forma que a Administração permaneça com total liberdade para a escolha dos melhores prestadores do mercado para cada escopo de trabalho.

VII - Ser conivente com infração à legislação, ao Estatuto, aos Regulamentos e às de mais normas internas da Entidade.

VI - Responsabilidades e Sanções

Art. 12º - Os integrantes do Quadro da Estrutura Organizacional, Empregados e Contratados da Entidade serão responsabilizados por ações ou omissões que, no exercício de seu cargo ou função, causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem à Entidade.

Parágrafo 1º - A Inovar Previdência disponibiliza o Canal de Denúncias de forma responsável, um elemento indispensável para que o público interno e externo relacionados, possam registrar qualquer situação que indique violação ou potencial transgressão dos princípios éticos, de compliance e integridade, políticas, normas, leis e regulamentos aplicáveis à Entidade. Trata-se de um canal seguro, confidencial e independente, acessível via e-mail (ouvidoria@inovarprevidencia.com.br).

Parágrafo 2º - As denúncias recebidas serão apuradas com rigor, imparcialidade e tempestividade, observados os ritos processuais definidos. A avaliação da denúncia caberá ao órgão ou comissão designada especificamente para esse fim ou, na sua ausência, a pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelo Conselho Deliberativo. A comissão de apuração será composta por, no mínimo, três membros, sem vínculo direto com a área envolvida, com o objetivo de garantir isenção na análise dos fatos.

Parágrafo 3º - A responsabilidade de integrante do Quadro da Estrutura Organizacional, de Empregados e de Contratados da Entidade será apurada, reconhecida e declarada mediante instauração de processo disciplinar, conduzido pela comissão referida no parágrafo anterior. O processo compreenderá: (i) análise preliminar da denúncia; (ii) coleta de informações e evidências; (iii) oitiva das partes envolvidas; e (iv) emissão de relatório conclusivo com proposta de medidas cabíveis. Serão assegurados, em todas as etapas, o contraditório, a ampla defesa e a confidencialidade das informações.

Parágrafo 4º - A decisão que reconhecer e declarar responsabilidade de integrante do Quadro da Estrutura Organizacional por prejuízo causado à Entidade será, junto com os processos disciplinares, enviada à Assessoria Jurídica da Inovar Previdência para que possa ser proposta ação judicial competente.

Art. 13º - As ações de retaliação e sanções serão aplicadas pelo diretor a que esteja subordinada a área ou, em se tratando de Administrador, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14º - O julgamento das infrações observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, justiça, boa-fé, imparcialidade e transparência, assegurando que as decisões sejam fundamentadas e coerentes com os objetivos deste Código.

VII - Disposições Finais

Art. 15º - A implantação do Código de Ética e Conduta da Inovar Previdência e de suas futuras alterações será aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo 1º - O presente Código de Ética e Conduta, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, entrará em vigor imediatamente a sua divulgação pela Entidade.

Art. 16º - A posse ou efetiva investidura em cargo ou função, após a entrada em vigor deste Código, acha-se condicionada à assinatura de Termo de Adesão, no qual o integrante do Quadro da Estrutura Organizacional, Empregado ou Contratado da Entidade declare estar ciente das disposições aqui contidas, assim como se comprometa a observar e cumprir a integralidade deste Código.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Quadro da Estrutura Organizacional, Empregados e Contratados da Entidade já em exercício de suas atividades deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor deste Código, assinar o Termo de Adesão acima mencionado.

Parágrafo 2º - Na celebração de contratos com pessoa física ou jurídica fornecedora de serviços ou produtos, estes deverão mencionar cláusula de adesão ao Código de Ética e Conduta.



INOVAR PREVIDÊNCIA

INOVAR PREVIDÊNCIA – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Rua Correia Dias, 184 - 7º Andar - Conj. 71 - Paraíso, SP - CEP 04104-000



(11) 95086-2009



(11) 4210-2420



contato@inovarprevidencia.com.br



www.inovarprevidencia.com.br